

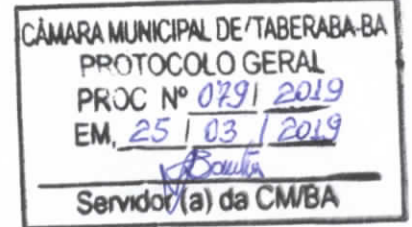


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 006/2019



Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

A Corrida Rústica já é deveras tradicional no nosso calendário de eventos e calendário esportivo.

A prática esportiva deve ser incentivada e valorizada pela gestão municipal com reflexos econômicos inclusive na área de saúde tendo em vista que a prática regular de atividade física pode potencializar uma série de benefícios ao praticante de natureza física e intelectual.

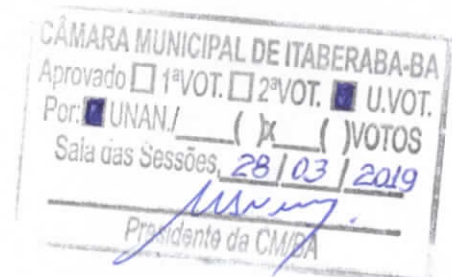
Nesse cenário que a "Corrida Rústica de Emancipação Política" se encaixa e a premiação se entremostra como um incentivo para atletas locais e da região, bem como o cidadão comum participar.

Nesta toada que solicitamos autorização legislativa para autorizar a premiação nos termos estipulado no projeto anexo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 22 de março de 2019

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 006

DE

22 DE MARÇO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PR.OC Nº <u>0791</u> / <u>2019</u> EM, <u>28</u> / <u>03</u> / <u>2019</u> <i>Bautista</i> Servidor (a) da CM/BA
--

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER PREMIAÇÃO AOS PARTICIPANTES  
DE CORRIDAS RÚSTICAS, EVENTOS  
CICLÍSTICOS E EVENTOS ASSEMELHADOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos participantes de corridas rústicas, eventos ciclísticos e eventos assemelhados, realizados pelo Município de Itaberaba.

**Art. 2º** - O valor da referida premiação será estabelecido através de Decreto, observadas as dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial e inclusão de elementos de despesa no orçamento vigente, a ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de março de 2019

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT. Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) VOTOS Sala das Sessões, <u>28</u> / <u>03</u> / <u>2019</u> <i>Uisinger</i> Presidente da CM/BA
---